



Portaria n.º 372, de 17 de julho de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 1998, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN n.º 165, de 10 de setembro de 2004, que regulamenta a utilização dos Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito e a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN n.º 174, de 23 de junho de 2005, que altera e esclarece dispositivos da Resolução CONTRAN 165/04, nos termos do § 2º, do artigo 280, do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a necessidade de atualização dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para os Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito – SANMFT, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 201, de 21 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de agosto de 2006, seção 01, página 58, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para a Construção, Montagem e Funcionamento de Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar – Rio Comprido
20251-900 - Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os Requisitos de Avaliação da Conformidade ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 159, de 04 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 08 de junho de 2009, seção 01, página 88 e originou o desmembramento dos requisitos nela constantes em Requisitos de Avaliação da Conformidade para a construção, a montagem e o funcionamento de Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito e Requisitos de Avaliação da Conformidade para a instalação e manutenção de Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito.

Art. 3º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a Declaração da Conformidade do Fornecedor compulsória para os Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito, a qual deverá ser feita consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados e devidamente registrada no Inmetro.

§ 1º Esses Requisitos se aplicam a todos os tipos de Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito.

§ 2º Excluem-se desses Requisitos os sistemas metrológicos de fiscalização de trânsito utilizados para a fiscalização de velocidade, peso e dimensões.

Art. 4º Cientificar que os SAnMFT somente podem ser instalados se o seu Registro no Inmetro estiver válido quando da sua instalação.

Art. 5º Determinar que os SAnMFT instalados e que sofrerem alguma atualização pelo fornecedor deverão atender aos requisitos ora aprovados.

Art. 6º Determinar que a partir do prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os SAnMFT deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único: A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo estabelecido no caput, os SAnMFT deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Art. 7º Determinar que a partir do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os SAnMFT deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único: A determinação contida no caput deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 8º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo único: A fiscalização observará os prazos estabelecidos nos artigos 6º e 7º desta Portaria.

Art. 9º Estabelecer que os SAnMFT já instalados e registrados na forma da Portaria Inmetro 201/2006 poderão permanecer em funcionamento.

§ 1º Quando da manutenção da Declaração do Fornecedor deverão ser observados os Requisitos ora aprovados.

§ 2º Os SAnMFT já instalados e com Declaração do Fornecedor registrada na forma da Portaria 201/2006, estando fora de produção, estão isentos da obrigatoriedade disposta no § 1º deste artigo.

Art. 10º Revogar, 12 (doze) meses após a publicação desta, a Portaria Inmetro n.º 201, de 21 de agosto de 2006, publicada no DOU em 23 de agosto de 2008, seção 01, página 58 e a Portaria Inmetro n.º 72, de 23 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 26 de fevereiro de 2007, seção 01, página 62.

Art. 11º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CONSTRUÇÃO, MONTAGEM E FUNCIONAMENTO DE SISTEMAS AUTOMÁTICOS NÃO METROLÓGICOS DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o Programa de Avaliação da Conformidade para “Construção, Montagem e Funcionamento de Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito - SAnMFT”, com foco no desempenho, através do mecanismo de Declaração da Conformidade do Fornecedor, atendendo aos requisitos da Resolução CONTRAN nº 165, de 10 de setembro de 2004 e suas atualizações e da Resolução CONTRAN nº 174, de 23 de junho de 2005, visando propiciar confiança no registro automático das infrações não metrológicas de trânsito.

1.1. ESCOPO DE APLICAÇÃO

1.1.1 Estes Requisitos se aplicam a todos os tipos de Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito.

1.1.2 Excluem-se desses Requisitos os sistemas metrológicos de fiscalização de trânsito utilizados para a fiscalização de velocidade, peso e dimensões.

1.2. AGRUPAMENTO POR MARCA/MODELO OU FAMÍLIA

1.2.1 Para o registro do objeto e a declaração da conformidade do fornecedor aplica-se o conceito de marca/modelo.

1.2.2 O registro do objeto e a declaração da conformidade do fornecedor devem ser realizados para cada modelo de Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização de Trânsito, que se constitui como exemplares do objeto, de mesmas características construtivas e funcionais, ou seja, mesmo projeto, dimensões, materiais e demais requisitos, identificados por apresentar a mesma referência comercial.

2. SIGLAS

Contran	Conselho Nacional de Trânsito
Denatran	Departamento Nacional de Trânsito
DF	Declaração da Conformidade do Fornecedor
DOU	Diário Oficial da União
GRU	Guia de Recolhimento da União
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
RAC	Requisitos de Avaliação da Conformidade
SAnMFT	Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização de Trânsito
Sinmetro	Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
Lei n.º 9933, de 20 de dezembro de 1999	Dispõe sobre as competências do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências.

Portaria Inmetro nº 179/2009	Aprova o Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação, de Reconhecimento da Conformidade aos Princípios das Boas Práticas de Laboratório – BPL e dos Selos de Identificação da Conformidade.
Portaria DENATRAN nº 16, de 21 de setembro de 2004	Estabelecer os requisitos específicos mínimos dos sistemas automáticos não metrológicos para a fiscalização das seguintes infrações previstas no CTB: art. 208, art. 183, art. 184 incisos I e II e art. 185 inciso I;
Portaria DENATRAN nº 27, de 30 de junho de 2005	Amplia as infrações que podem ser fiscalizadas com a utilização de sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização de trânsito e estabelece os requisitos específicos mínimos, conforme o inciso II, do art. 2º da Resolução CONTRAN nº 165, de 10 de setembro de 2004, com as alterações da Resolução CONTRAN nº 174, de 23 de junho de 2005, regulamentada pela Portaria DENATRAN nº 16, de 21 de setembro de 2004.
Portaria DENATRAN nº 263, de 28 de novembro de 2007	Estabelecer os requisitos específicos mínimos dos sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização de trânsito para a fiscalização das seguintes infrações de trânsito previstas no CTB: art. 206, inciso I e art. 207.
Portaria DENATRAN nº 870, de 26 de outubro de 2010	Estabelecer os requisitos específicos mínimos dos SANMFT para a fiscalização das seguintes infrações de trânsito previstas no CTB: art. 209.
Portarias DENATRAN subsequentes Resolução Conmetro nº 05/2008	Dispõe sobre a aprovação do Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro.
Resolução CONTRAN nº 165, de 10 de setembro de 2004	Regulamenta a utilização dos Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito.
Resolução CONTRAN nº 174, de 23 de junho de 2005	Altera e esclarece dispositivos da Resolução CONTRAN nº 165/04.
Manual de Aplicação do Selo de Identificação da Conformidade	www.inmetro.gov.br/imprensa/pdf/manual_selo2.pdf

4. DEFINIÇÕES

Para fins destes RAC são adotadas as definições gerais abaixo, complementadas pelas contidas nos documentos complementares citados no capítulo 3 desse RAC.

4.1 Agente público de trânsito

Órgão ou entidade responsável pela fiscalização de trânsito nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

4.2 Função

Atividade normal, própria, executada pelo SANMFT para registro de cada uma das infrações de trânsito não metrológicas previstas na legislação.

4.3 Marca

Nome comercial, expressão ou forma gráfica, que individualiza e identifica um fornecedor de uma linha de produtos.

4.4 Modelo ou Tipo

Nome atribuído por um fornecedor que caracteriza uma linha de produtos com especificações próprias, estabelecidas por características construtivas e funcionais comuns, ou seja, mesmo projeto, dimensões, materiais e demais requisitos normativos, identificado por apresentar a mesma referência comercial.

4.5 Módulo

Unidade planejada para determinada função, destinada a compor-se com outras unidades, formando um todo homogêneo e funcional, dando origem a um modelo de SAnMFT.

4.6 Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização de Trânsito

Conjunto constituído pelo módulo detector veicular físico ou virtual, pelo módulo de controle não metrológico, pelo módulo registrador de imagem por processo químico ou digital e pelos demais módulos complementares, se necessários, que não necessita da interferência de operador em qualquer das fases do seu funcionamento.

5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade utilizado para a construção, montagem e o funcionamento de SAnMFT é a Declaração da Conformidade do Fornecedor.

6. ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

6.1 Concessão do Registro

6.1.1 Solicitação da Concessão do Registro

6.1.1.1 A ferramenta adotada para a gestão do processo de Registro é o sistema informatizado Orquestra. O fornecedor deve solicitar o Registro, formalmente ao Inmetro, através do sistema informatizado Orquestra, no sítio www.inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp.

Nota: As informações sobre a utilização do Sistema Orquestra estão disponíveis no “Manual do Orquestra”, no endereço www.inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp.

6.1.1.2 Os documentos para a solicitação do Registro a serem anexados ao Sistema Orquestra são:

- a) Declaração da Conformidade do Fornecedor, conforme formulário específico do Inmetro;
- b) Termo de Compromisso da Avaliação da Conformidade, assinado pelo fornecedor, com firma reconhecida, conforme formulário específico do Inmetro;
- c) Atos constitutivos do fornecedor devidamente registrados no órgão competente;

Nota: Em se tratando de Contrato Social este deve estar conforme a Lei 10.406, de 10/01/2002. Quando isto não ocorrer, o fornecedor deve apresentar o Contrato Social primitivo e:

- 1) Alteração Contratual Consolidada, em conformidade com a Lei 10.406, de 10/01/2002;
- 2) Quando o documento referido no item “1” desta Nota não for a última Alteração Contratual, esta deve também ser enviada e estar também em conformidade com a Lei 10.406, de 10/01/2002.

- d) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do representante legal do fornecedor;
- e) Identificação do modelo de SAnMFT objeto da solicitação de registro;
- f) Memorial descritivo detalhado do modelo de SAnMFT, contendo sua identificação e todas as informações que permitam o entendimento quanto à sua instalação, funcionamento, e manutenção (Anexo A);

- g) Cópia da ou das Portarias do DENATRAN relativas às infrações a serem registradas pelos SAnMFT cujo registro está sendo solicitado;
- h) Procedimentos escritos para instalação do SAnMFT;
- i) Procedimentos escritos para ensaios do SAnMFT previstos conforme constante no item 6.1.3.4;

Nota: Os originais do Termo de Compromisso, da Declaração da Conformidade do Fornecedor e do documento hábil comprovando que o solicitante está legalmente investido de poderes para representar o fornecedor de SAnMFT, deverão ser entregues ao representante do órgão delegado no ato da Verificação de Acompanhamento Inicial.

6.1.1.3 No caso de produto importado, o fornecedor deve utilizar um representante legal no Brasil que se responsabilize pela emissão da Declaração da Conformidade do Fornecedor.

6.1.1.4 A apresentação dos documentos relacionados é de responsabilidade do fornecedor e deve ser feita pelo Sistema Orquestra. Na impossibilidade de encaminhá-los por esse meio, o fornecedor deve entrar em contato com a Dqual/Dipac para receber orientações sobre a melhor forma de encaminhar os documentos.

6.1.1.5 Os formulários específicos citados neste RAC estão disponíveis no sítio do Inmetro (www.inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp).

6.1.1.6 Após a conclusão da tarefa de solicitação de registro, o Sistema Orquestra emitirá automaticamente a GRU para pagamento, pelo fornecedor, referente à cobrança da Taxa de Avaliação da Conformidade.

6.1.1.7 O fornecedor de SAnMFT deverá pagar a GRU no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir de sua emissão. O Sistema Orquestra computará o pagamento automaticamente, para a continuidade do processo de concessão do Registro.

6.1.1.8 O não pagamento da GRU, no prazo determinado, acarretará o cancelamento do processo de concessão do Registro.

6.1.1.9 Fica sob a responsabilidade do fornecedor, acompanhar, via Sistema Orquestra, o andamento de todas as etapas do processo, independentemente do recebimento de qualquer notificação pelo endereço eletrônico (*e-mail*) cadastrado no ato da solicitação do Registro.

6.1.2 Análise da Documentação

6.1.2.1 O representante do órgão delegado, após o recebimento da solicitação de registro pelo Sistema Orquestra, deve:

- a) verificar a conformidade dos documentos recebidos constantes do item 6.1.1.2;
- b) preencher a parte específica do formulário Relatório de Análise da Documentação e Acompanhamento de Ensaios (Anexo B) no Campo referente à Análise da Documentação.

6.1.2.2 Caso a documentação esteja conforme, o representante do Órgão Delegado deve completar o Campo 05 do Relatório de Análise da Documentação e Acompanhamento de Ensaios (Anexo B) e agendar a Verificação de Acompanhamento Inicial.

Nota: No caso de alteração do endereço cadastrado durante a etapa de Avaliação Inicial, o fornecedor deverá comunicar o fato ao representante do órgão delegado antes da data agendada para a Verificação

de Acompanhamento Inicial e deverá apresentar a nova documentação pertinente com os dados alterados de acordo com a relação descrita no item 6.1.1.2.

6.1.2.3 O acompanhamento e cumprimento de todas as etapas do processo devem ser evidenciados pelo representante do órgão delegado através do Sistema Orquestra.

6.1.3 Verificação de Acompanhamento Inicial

6.1.3.1 No prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de identificação do pagamento da GRU no Sistema Orquestra, deverá ser agendado, pelo Órgão Delegado, a Verificação de Acompanhamento Inicial, a ser realizada na infraestrutura do fornecedor.

Nota: Caso o fornecedor não possua infraestrutura capaz de realizar os ensaios no SAnMFT, deve ser acordado, com o Órgão Delegado, o laboratório que realizará os ensaios. Neste caso, é responsabilidade do fornecedor encontrar um laboratório capaz de realizar os ensaios em seu equipamento.

6.1.3.2 A Verificação de Acompanhamento Inicial deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do agendamento do mesmo.

6.1.3.3 A Verificação de Acompanhamento Inicial consiste de duas etapas:

- a) conferência, por parte do Órgão Delegado, da exatidão dos documentos anexados no Sistema Orquestra (item 6.1.1.2). Esta conferência é feita com base na análise dos documentos originais;
- b) acompanhamento dos ensaios de simulação das infrações de trânsito não metrológicas.

6.1.3.4 Acompanhamento dos ensaios

6.1.3.4.1 O fornecedor deve comprovar ao representante do Órgão Delegado, que o modelo de SAnMFT sob ensaio, atende aos requisitos específicos mínimos das Portarias correspondentes do DENATRAN, para cada uma das infrações que o modelo sob ensaio se propõe a registrar. Esta comprovação é feita por meio de simulação em laboratório, de cada uma das infrações.

6.1.3.4.2 Os ensaios deverão ser realizados e acompanhados pelo representante do Órgão Delegado em 1 (uma) unidade de SAnMFT objeto do Registro.

6.1.3.4.3 Caso não sejam identificadas não conformidades durante a Verificação de Acompanhamento Inicial, o representante do órgão delegado deve finalizar o preenchimento do Anexo B deste RAC, anexá-lo ao Sistema Orquestra e encaminhar o processo, ao Inmetro, para a concessão do Registro.

6.1.4 Tratamento de não conformidades na Concessão do Registro

6.1.4.1 Caso seja(m) identificada(s) não conformidade(s) durante a Verificação de Acompanhamento Inicial, o representante do órgão delegado deve registrá-la(s) no formulário específico do Inmetro, Anexo C deste RAC e disponibilizar uma via do documento original, devidamente assinada pelo representante do órgão delegado ao fornecedor de SAnMFT.

6.1.4.2 O representante do órgão delegado deve, em até 5 (cinco) dias corridos, anexar no Sistema Orquestra, o documento descrito em 6.1.4.1.

6.1.4.3 A análise crítica das causas das não conformidades é de responsabilidade do fornecedor.

6.1.4.4 O fornecedor deve, em até 10 (dez) dias úteis, registrar no Sistema Orquestra, para análise pelo órgão delegado, o plano de ações corretivas a serem tomadas de modo a sanar a(s) não conformidade(s) evidenciada(s).

6.1.4.4.1 O representante do órgão delegado deve, em até 15 (quinze) dias corridos, analisar o plano de ações corretivas e formalizar o posicionamento sobre seu aceite ou não, via Sistema Orquestra.

6.1.4.4.2 Aprovado o plano de ações corretivas, o fornecedor deve informar, via Sistema Orquestra, a implementação das ações corretivas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

6.1.4.4.3 O não cumprimento da exigência, no prazo estipulado, resultará no cancelamento do processo de concessão do Registro, que deve ser formalmente comunicado ao fornecedor, via Sistema Orquestra.

6.1.4.5 Novos prazos podem ser estabelecidos pelo Inmetro para a correção da(s) não conformidade(s) que demande(m) mais de 60 (sessenta) dias corridos, desde que formalmente solicitados e justificados pelo fornecedor e analisado e recomendado pelo representante do órgão delegado. Estes prazos se aplicam para as não conformidades identificadas na Verificação de Acompanhamento Inicial.

6.1.4.5.1 Caso a solicitação de novo prazo não seja considerada pertinente, ou caso o(s) prazo(s) estabelecido(s) não seja(m) atendido(s), o processo de concessão do Registro será cancelado.

6.1.4.6 Em caso de cancelamento do processo, o fornecedor poderá solicitar nova concessão de Registro, desde que seja iniciado um novo processo completo de Avaliação da Conformidade.

6.1.4.7 Caso haja a necessidade, o representante do órgão delegado retornará ao local para constatação da implementação das ações corretivas.

6.1.5 Concessão do Registro

6.1.5.1 A concessão do Registro é de responsabilidade do Inmetro.

6.1.5.2 Concluída a Verificação de Acompanhamento Inicial, o representante do órgão delegado deve comunicar formalmente ao Inmetro, via Sistema Orquestra, o seu parecer sobre o processo de concessão do Registro do SAnMFT avaliado.

6.1.5.3 O Inmetro, baseado no parecer do representante do órgão delegado, irá deliberar sobre o processo de concessão do Registro.

6.1.5.4 O Registro no Inmetro somente será concedido depois de evidenciado o atendimento aos requisitos estabelecidos neste RAC, assim como a implementação das ações corretivas para a(s) não conformidade(s) eventualmente encontrada(s).

6.1.5.5 Cumpridos todos os requisitos, o Inmetro no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da solicitação formal do órgão delegado, deve:

- a) conceder formalmente o registro;
- b) dar publicidade do Registro concedido, em forma de extrato, no DOU e no sítio do Inmetro.

6.1.5.6 O Registro é exclusivo do fornecedor solicitante do mesmo, não sendo extensivo a terceiros.

6.1.5.7 O Registro concede a autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade e comercialização do objeto declarado pelo fornecedor.

6.1.5.8 O fornecedor somente pode comercializar o objeto enquanto seu Registro no Inmetro estiver válido.

6.1.5.9 A validade do Registro concedido para o SAnMFT é de 5 (cinco) anos.

6.1.5.10 Caso seja interrompido o processo de Registro por conta da não observância dos requisitos estabelecidos neste RAC pelo fornecedor, não haverá devolução do valor pago.

6.2 Manutenção do Registro

A cada 20 (vinte) meses após a concessão do registro inicial, o fornecedor deve manter junto ao Inmetro a comprovação da conformidade do SAnMFT.

Na Manutenção, o representante do órgão delegado deve verificar se as condições técnico-organizacionais que originaram a concessão do Registro continuam sendo cumpridas.

A não manutenção do Registro não interferirá nos SAnMFT já comercializados, contudo, acarretará no cancelamento do registro, impedindo a comercialização de novos produtos e o fornecedor deverá inutilizar os Selos de Identificação da Conformidade não utilizados na presença do representante do Órgão Delegado.

6.2.1 Solicitação da Manutenção do Registro

6.2.1.1 Em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Registro, o fornecedor deve formalizar a solicitação de Manutenção do Registro por meio do Sistema Orquestra e anexar os seguintes documentos:

- a) Identificação do modelo de SAnMFT objeto da manutenção do registro;
- b) Declaração de que o SAnMFT manteve as características de originalidade desde a concessão do registro, caso isso tenha acontecido;
- c) Documentos que comprovem a realização dos ensaios de rotina realizados em todos os SAnMFT produzidos durante os últimos 20 (vinte) meses (caso tenha havido produção no período);
- d) Registros de não conformidades e suas respectivas ações corretivas no período e
- e) Registros das reclamações de clientes durante o período.

Nota: Caso, após a concessão do registro, tenha ocorrido alteração nos documentos anexados anteriormente no Sistema Orquestra, os mesmos devem ser anexados ao Sistema Orquestra.

6.2.2 Análise da Documentação

6.2.2.1 Após o recebimento da solicitação de manutenção, o representante do órgão delegado deve:

- a) Verificar a conformidade dos documentos recebidos, conforme descrito no item 6.2.1.1 deste RAC;
- b) Preencher a parte específica do formulário - Relatório de Análise da Documentação e Acompanhamento de Ensaios (Anexo B), no Campo 04 referente à análise da documentação.

6.2.2.2 Para efeito de comprovação que o modelo de SAnMFT atende aos requisitos específicos mínimos das Portarias correspondentes do DENATRAN, serão avaliados, pelo Órgão Delegado, os relatórios dos ensaios de rotina constantes no subitem 6.2.1.1 e encaminhados pelo fornecedor. Os relatórios dos ensaios de rotina deverão comprovar a realização de testes que simulem as situações de

infração de trânsito não metrológicas e demais condições operacionais mínimas durante o processo produtivo de cada modelo de SAnMFT produzidos nos últimos 20 (vinte) meses da data de solicitação da Manutenção do Registro.

6.2.2.3 Caso a documentação esteja conforme, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de conclusão da Análise da Documentação, o representante do órgão delegado deve considerar a Verificação de Acompanhamento de Manutenção concluída no Sistema Orquestra.

6.2.2.4 Nos casos em que o Órgão Delegado considerar as informações encaminhadas insuficientes, os ensaios de simulação das infrações de trânsito não metrológicas, de cada uma das infrações, deverão ser realizados em laboratório e acompanhados pelo representante do Órgão Delegado em 1 (uma) unidade de cada modelo de SAnMFT objeto de manutenção do Registro.

6.2.3 Tratamento de não conformidades na Manutenção do Registro

6.2.3.1 Caso seja(m) identificada(s) não conformidade(s) na análise da documentação, o representante do órgão delegado deve registrá-la(s) no formulário específico do Inmetro, Anexo B deste RAC e disponibilizar uma via do documento original, devidamente assinada pelo representante do órgão delegado ao fornecedor de SAnMFT.

6.2.3.2 O representante do órgão delegado deve, em até 5 (cinco) dias corridos, anexar no Sistema Orquestra, o documento descrito em 6.1.4.1.

6.2.3.3 A análise crítica das causas das não conformidades é de responsabilidade do fornecedor.

6.2.3.4 O fornecedor deve, em até 10 (dez) dias úteis, registrar no Sistema Orquestra, para análise pelo órgão delegado, o plano de ações corretivas a serem tomadas de modo a sanar a(s) não conformidade(s) evidenciada(s).

6.2.3.4.1 O representante do órgão delegado deve, em até 15 (quinze) dias corridos, analisar o plano de ações corretivas e formalizar o posicionamento sobre seu aceite ou não, via Sistema Orquestra.

6.2.3.4.2 Aprovado o plano de ações corretivas, o fornecedor deve informar, via Sistema Orquestra, a implementação das ações corretivas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

6.2.3.5 O não cumprimento da exigência, no prazo estipulado, resultará no cancelamento do processo de manutenção do Registro, que deve ser formalmente comunicado ao fornecedor, via Sistema Orquestra.

6.2.3.6 Novos prazos podem ser estabelecidos pelo Inmetro para a correção da(s) não conformidade(s) que demande(m) mais de 30 (trinta) dias corridos, desde que formalmente solicitados e justificados pelo fornecedor e analisado e recomendado pelo representante do órgão delegado.

6.2.3.6.1 Caso a solicitação de novo prazo não seja considerada pertinente, ou caso o(s) prazo(s) estabelecido(s) não seja(m) atendido(s), o processo de manutenção do Registro será cancelado.

6.2.3.7 Caso as ações corretivas não sejam implementadas, o fornecedor será advertido formalmente pelo Inmetro e, passados 15 (quinze) dias corridos, não sendo apresentados argumentos técnicos suficientes, terá o seu Registro e a Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade suspensos.

6.2.3.8 A partir do recebimento da Notificação de Suspensão, e a consequente disponibilização dessa informação no sítio do Inmetro, sinalizada como “**suspense**”, o fornecedor detentor do Registro fica impossibilitado de comercializar novos produtos até que regularize a situação e volte à condição de “**ativo**” no sítio do Inmetro.

6.2.3.9 A interrupção da suspensão do Registro está condicionada à comprovação, por parte do fornecedor, da correção das não conformidades que deram origem à suspensão.

6.2.3.9.1 Transcorridos 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Notificação de Suspensão, não sendo apresentados argumentos técnicos suficientes, o fornecedor será notificado do cancelamento do seu Registro no Inmetro, permanecendo impossibilitado de comercializar o produto.

6.2.3.9.2 A comercialização do produto durante o período em que o fornecedor estiver suspenso acarreta o cancelamento do Registro.

6.2.3.10 O Inmetro pode, a qualquer momento, solicitar ao fornecedor a apresentação de documentos fiscais, para verificar se o mesmo comercializou o produto durante o período que esteve sob a condição de suspenso.

6.2.3.11 Em caso de cancelamento, o fornecedor poderá solicitar nova concessão de Registro, desde que iniciando um novo processo completo de Avaliação da Conformidade.

6.2.3.12 Caso o processo de Manutenção do Registro seja interrompido por conta da não observância dos requisitos estabelecidos neste RAC, pelo fornecedor detentor do Registro, não haverá devolução do valor pago.

6.2.4 Manutenção do Registro

6.2.4.1 A Manutenção do Registro é de responsabilidade do Inmetro e será concluída desde que tenham sido atendidas as exigências estabelecidas neste RAC.

6.2.4.2 Concluído o processo de manutenção do Registro, o representante do órgão delegado deve comunicar formalmente ao Inmetro seu parecer sobre o SAnMFT avaliado, através do Sistema Orquestra.

6.2.4.3 O Inmetro, baseado no parecer do representante do órgão delegado, irá deliberar sobre o processo de manutenção do Registro.

6.2.4.4 O Registro no Inmetro somente será mantido depois de evidenciado o atendimento aos requisitos estabelecidos neste RAC, assim como a implementação das ações corretivas para a(s) não conformidade(s) eventualmente encontrada(s).

6.2.4.5 Cumpridos todos os requisitos, o Inmetro no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da solicitação formal do órgão delegado, deve decidir pela Manutenção do Registro.

6.3 Renovação do Registro

A cada 60 (sessenta) meses após a concessão do registro inicial, o fornecedor de SAnMFT deve solicitar ao Inmetro a sua renovação para a comprovação da conformidade do SAnMFT.

6.3.1 Solicitação da Renovação do Registro

6.3.1.1 O fornecedor deve solicitar a renovação do Registro, com pelo menos 90 (noventa) dias corridos antes do seu vencimento, por meio do Sistema Orquestra, disponível no sítio www.inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp.

6.3.1.2 Os documentos a serem anexados ao Sistema Orquestra para a solicitação de Renovação do Registro estão relacionados no item 6.1.1.2.

6.3.1.3 Caso o fornecedor não solicite a renovação no prazo estabelecido, o Inmetro deve proceder a suspensão do Registro na data de seu vencimento, e sinalizar os dados do fornecedor como “**suspenso**” no sítio do Inmetro.

6.3.1.4 O fornecedor que solicitar a renovação do Registro no prazo estabelecido em 6.3.1.1 não será prejudicado por atrasos que venham ocorrer no processo de Verificação de Acompanhamento de Renovação, desde que não sejam evidenciadas não conformidades ou não atendimento aos critérios estabelecidos neste RAC.

6.3.1.5 Após a conclusão da tarefa de solicitação da Renovação do Registro o Sistema Orquestra irá emitir automaticamente a GRU para pagamento, pelo fornecedor.

6.3.1.5.1 A GRU deverá ser paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir de sua emissão.

6.3.1.5.2 O não pagamento da GRU, no prazo determinado, acarretará no cancelamento do processo de Renovação do Registro.

6.3.1.6 A não renovação do Registro da DF, não interferirá nos SAnMFT já comercializados, contudo acarretará no cancelamento do registro, impedindo a comercialização de novos produtos e o fornecedor deverá inutilizar os Selos de Identificação da Conformidade não utilizados na presença do representante do Órgão Delegado.

6.3.2 Análise da Documentação

Para a Análise da Documentação deverá ser observado o constante do item 6.1.2 deste RAC.

6.3.3 Verificação de Acompanhamento de Renovação

A Verificação de Acompanhamento de Renovação deverá ser feita conforme definido no item 6.1.3 deste RAC.

6.3.3.1 O representante do Órgão Delegado deve avaliar se as condições técnico-organizacionais que originaram a concessão inicial do Registro estão mantidas. Essa verificação inclui a avaliação dos documentos relacionados no item 6.1.1.2 e as atividades inerentes aos ensaios, conforme critérios estabelecidos no item 6.1.3.4.

6.3.4 Tratamento de não conformidades na Renovação

O tratamento de não conformidades eventualmente detectadas durante a Renovação do Registro do SAnMFT deve seguir o disposto no item 6.1.4 deste RAC.

6.3.5 Renovação do Registro

Cumpridos todos os requisitos estabelecidos neste RAC, o Inmetro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da solicitação formal do Órgão Delegado, deve:

- a) Renovar formalmente o Registro;
- b) Dar publicidade da renovação do Registro concedido no DOU e no sítio do Inmetro.

6.3.6 Alteração de Escopo

6.3.6.1 Para fins do registro através do Sistema Orquestra, alteração de funcionalidade será entendida como alteração de escopo.

6.3.6.2 A alteração de funcionalidade se dará pela inclusão ou retirada de uma funcionalidade em um SAnMFT com Declaração da Conformidade do Fornecedor registrada.

6.3.6.3 Deverá ser observado o conteúdo do item 6.1.1.f e 6.1.1.g deste RAC.

6.3.6.4 O número do registro no Inmetro não será alterado.

7 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

7.1 Deverá ser observada a particularidade do cliente dos SAnMFT.

7.1.1 Os clientes dos fornecedores de SAnMFT são os Agentes Públicos de Trânsito de gestão e operação de trânsito.

7.1.2 O Representante do Órgão Delegado deverá observar esta particularidade quando da aplicação do conteúdo deste item.

7.2 O fornecedor de SAnMFT deve dispor de uma sistemática para o tratamento de reclamações, críticas e sugestões de seus clientes. A aplicação desta sistemática deve ser continuamente avaliada pelo representante do órgão delegado, durante os processos de Verificação de Acompanhamento da Manutenção ou da Renovação do Registro.

7.3 O processo de tratamento de reclamações do fornecedor deve contemplar:

- a) Um sistema para tratamento das reclamações, assinado pelo responsável formalmente designado para tal, que evidencie que o fornecedor de SAnMFT:
 - valoriza e dá efetivo tratamento às reclamações apresentadas por seus clientes;
 - conhece e compromete-se a cumprir e sujeitar-se às penalidades previstas nas leis, especificamente na Lei n.º 8078/1990;
 - analisa criticamente os resultados, bem como toma as providências devidas, em função das reclamações recebidas;
 - define responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações;
 - compromete-se a responder ao Inmetro qualquer reclamação no prazo de 15 (quinze) dias corridos;
 - compromete-se a responder ao reclamante quanto ao recebimento, tratamento e conclusão da reclamação, conforme prazos estabelecidos internamente.
- b) Uma sistemática para o tratamento de reclamações de seus clientes contendo o registro de cada uma, o tratamento dado e o estágio atual;
- c) A indicação formal de uma pessoa ou equipe, devidamente capacitada e com liberdade para o tratamento das reclamações;
- d) Um número de telefone, endereço eletrônico ou outros meios para atendimento às reclamações e formulário de registro de reclamações.

7.4 O fornecedor deve realizar anualmente uma análise crítica das reclamações recebidas e evidências da implementação das correspondentes ações corretivas, bem como das oportunidades de melhorias, registrando seus resultados.

8 SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1 A suspensão ou cancelamento do Registro deve ocorrer quando não forem atendidos quaisquer dos requisitos estabelecidos neste RAC.

8.2 Enquanto perdurar a suspensão ou cancelamento do Registro, a comercialização dos SAnMFT deve ser imediatamente interrompida.

8.3 Na condição de suspensão ou cancelamento, o fornecedor detentor do Registro fica impossibilitado de solicitar e apor o Selo de Identificação da Conformidade, devendo ainda cessar toda e qualquer publicidade que tenha relação com o mesmo.

8.4 A interrupção da suspensão do Registro está condicionada à comprovação, por parte do fornecedor de SAnMFT, da correção das não conformidades que deram origem à suspensão.

8.5 Em caso de cancelamento do Registro, o fornecedor pode retornar ao processo após a realização de um novo processo completo de Avaliação da Conformidade e uma nova solicitação de Registro ao Inmetro.

9 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

9.1 O fornecedor detentor do Registro no Inmetro através do mecanismo de Declaração da Conformidade do Fornecedor, fica submetido à aplicação da Portaria Inmetro nº 179/2009.

9.1.1 O Selo de Identificação da Conformidade deve ser utilizado de acordo com o definido neste RAC.

9.2 O Selo de Identificação da Conformidade deverá ser apostado na parte interna do gabinete, em local visível.

9.3 No Anexo D encontram-se as especificações que deverão ser observadas para o Selo de Identificação da Conformidade.

9.4 Para aquisição dos Selos de Identificação da Conformidade, o fornecedor de SAnMFT deverá preencher o formulário FOR-DQUAL-020, quando da solicitação do Registro.

9.5 A quantidade de Selos de Identificação da Conformidade deverá ser solicitada pelo fornecedor de acordo com a sua necessidade, podendo o mesmo adquirir mais Selos de Identificação da Conformidade durante a validade do Registro.

9.6 A escolha da gráfica para confeccionar o Selo de Identificação da Conformidade será livre e de responsabilidade do fornecedor.

9.7 A numeração sequencial dos Selos de Identificação da Conformidade será informada pelo Inmetro à gráfica, após a comprovação pelo fornecedor do pagamento do repasse ao Inmetro e de que o Selo atende ao especificado.

10 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

10.1 Obrigações do fornecedor

10.1.1 Acatar todas as condições estabelecidas neste RAC, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes ao Registro e à autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade, independente de sua transcrição.

10.1.2 Manter atualizados e disponíveis para consulta a qualquer momento, todos os documentos relativos ao seu Registro.

10.1.2.1 Manter atualizados e disponíveis para consulta a qualquer momento, a relação atualizada de clientes atendidos.

10.1.3 Facilitar ao representante do órgão delegado, mediante comprovação desta condição, os trabalhos de Verificação de Acompanhamento, assim como a realização de ensaios, treinamentos ministrados e outras atividades previstas neste RAC.

10.1.4 Não é permitido ao fornecedor detentor do Registro usar a marca Inmetro para divulgação da sua condição de fornecedor registrado, cabendo, apenas para fins de divulgação, a utilização da seguinte frase: **“SAnMFT registrado no Inmetro sob nº.....”**.

Nota 5: O nº a ser incorporado na frase acima deve ser o código de Registro concedido ao fornecedor pelo Sistema Orquestra.

10.1.5 O fornecedor tem responsabilidade técnica, civil e penal referente aos produtos registrados, bem como a todos os documentos referentes ao Registro, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.

10.1.6 Manter todas as condições de funcionamento em atendimento à legislação pertinente de órgãos federais, estaduais ou municipais.

10.1.7 Manter as condições técnico-organizacionais e de infraestrutura que serviram de base para a obtenção do Registro. Qualquer modificação, mudanças de endereço ou alterações nos documentos previstos neste RAC, deve ser comunicada formalmente ao Inmetro. Este fará a devida avaliação das alterações apresentadas e encaminhará seu parecer formalmente, que decidirá pela realização ou não de abertura de novo processo de Registro ou nova verificação.

10.1.8 Aplicar o Selo de Identificação da Conformidade em todos os SAnMFTs registrados, conforme critérios estabelecidos neste RAC.

10.1.9 A responsabilidade pela aquisição dos Selos de Identificação da Conformidade é do fornecedor.

Não utilizar a mesma codificação para um SAnMFT registrado e outro não registrado.

10.1.10 Submeter ao Inmetro, para autorização, todo o material de divulgação onde figure o Selo de Identificação da Conformidade.

10.1.11 Nos manuais técnicos, de instruções, de informações ao usuário, bem como na divulgação através de informes publicitários, as referências sobre as características do SAnMFT devem estar sempre atreladas ao produto discriminado na Declaração da Conformidade do Fornecedor, registrado no Inmetro. Características não incluídas na declaração, não podem ser associadas ao Registro ou induzir o usuário a crer que as mesmas estejam garantidas por estas identificações.

10.1.12 Comunicar imediatamente ao Inmetro no caso de cessar definitivamente a produção do SAnMFT registrado, bem como quando desejar reduzir ou ampliar o escopo para o qual possui Registro no Inmetro.

10.1.13 Disponibilizar aos clientes, em local visível, o Registro concedido pelo Inmetro, bem como os telefones atualizados do órgão delegado e da Ouvidoria do Inmetro.

10.1.14 O fornecedor de SAnMFT deve manter atualizado e disponibilizar para as empresas de instalação e manutenção toda a documentação técnica constante do Anexo A referente aos tipos/modelos de SAnMFT fabricados ou importados.

10.1.14.1 O fornecedor de SAnMFT deve disponibilizar um exemplar das novas revisões dos manuais técnicos às empresas de instalação e manutenção que a solicitarem formalmente.

10.1.14.2 Sempre que houver alteração de algum manual técnico, caberá ao fornecedor de SAnMFT disponibilizar o documento alterado para as empresas que solicitaram o manual técnico anterior.

10.1.14.3 O manual técnico do SAnMFT deverá constar na página da internet do fornecedor com a finalidade de ser facilmente acessado e baixado pelas empresas de instalação e manutenção de SAnMFT.

10.1.14.4 A descontinuidade do projeto do SAnMFT não deve ocasionar a eliminação do manual técnico anterior, o qual será utilizado para manter as características do produto fabricado, exceto na verificação de problemas relacionados ao projeto.

10.2 Obrigações do Órgão Delegado

10.2.1 Utilizar o sistema Orquestra para manter atualizadas as informações acerca dos Registros das Declarações da Conformidade do Fornecedor de SAnMFTs por ele registrados.

10.2.2 Manter todas as condições de funcionamento em atendimento aos instrumentos jurídicos específicos e às legislações pertinentes.

10.2.3 Atuar, sob a coordenação do Inmetro, no acompanhamento dos fornecedores de SAnMFT com Registro de Declaração da Conformidade do Fornecedor, conforme estabelecido no presente RAC, fazendo as Verificações de Acompanhamento estabelecidas.

10.2.4 Manter atualizados os registros referentes às ações/atividades executadas sob sua responsabilidade, especialmente as Verificações de Acompanhamento no Mercado, no sistema Orquestra, dirimindo obrigatoriamente eventuais dúvidas com o Inmetro.

10.2.5 A guarda da documentação das Verificações de Acompanhamento no Mercado efetuadas, bem como da documentação exigida dos fornecedores de SAnMFT, deverá ser mantida por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

10.2.6 Notificar imediatamente ao Inmetro, para fins de suspensão e cancelamento do Registro de fornecedor de SAnMFT, em caso de identificação da existência de não conformidade(s) com os requisitos estabelecidos neste RAC.

10.2.7 Tratar de forma confidencial todas as informações obtidas pelo Inmetro ou por representante do Órgão Delegado relativas ao fornecedor de SAnMFT registrado ou em fase de obtenção de Registro.

10.2.8 Realizar, ao final de cada Verificação de Acompanhamento de Mercado, uma reunião de encerramento da verificação com o representante legal do fornecedor de SAnMFT, contemplando os seguintes objetivos:

- a) Relatar os resultados da verificação;
- b) Obter do representante legal o compromisso de que ações corretivas específicas serão adotadas;

- c) Reafirmar as responsabilidades do fornecedor de SAnMFT quanto às ações corretivas;
- d) Ratificar os procedimentos e os prazos descritos no RAC para conclusão do processo de Registro, em caso de haver não conformidades (descrição dos procedimentos para apelação, dos prazos de retorno para verificação das ações corretivas, entre outros);
- e) Dirimir quaisquer dúvidas relativas ao processo de Verificação de Acompanhamento de Mercado.

10.2.9 Cumprir os prazos estabelecidos no presente RAC para as ações sob sua responsabilidade.

11 ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

11.1 O SAnMFT registrado no Inmetro será acompanhado no mercado através de ações de Fiscalização e Verificação da Conformidade.

11.2 O fornecedor é responsável por repor as amostras do objeto retiradas do mercado pelo Inmetro ou pelos órgãos fiscalizadores (órgãos delegados), para fins de Verificação da Conformidade.

11.3 O fornecedor que tiver o objeto submetido à Verificação da Conformidade se compromete a prestar ao Inmetro, quando solicitado, todas as informações sobre o processo de Registro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

11.4 Caso seja encontrada alguma não conformidade, considerada, pelo regulamentador, sistêmica ou de risco potencial à saúde, segurança ou meio ambiente, em algum dos SAnMFTs ensaiados na Verificação da Conformidade, o fornecedor deve suspender a comercialização dos mesmos imediatamente.

11.5 As não conformidades identificadas nesse acompanhamento no mercado poderão acarretar a aplicação das penalidades previstas no Capítulo 12 deste documento.

11.6 Quando aplicável, deve ser estabelecida, pelo menos, uma operação especial de fiscalização durante o primeiro ano de implantação da Declaração da Conformidade do Fornecedor, e uma operação especial de fiscalização em cada ano subsequente, independentemente de ações rotineiras de fiscalização que poderão ocorrer, a qualquer tempo, a critério dos órgãos fiscalizadores (órgãos delegados) ou por orientação do Inmetro.

12 PENALIDADES


A inobservância das prescrições compreendidas neste RAC acarretará a aplicação pelo Inmetro a seus infratores, das penalidades de advertência, suspensão e cancelamento do Registro e também as penalidades previstas na Lei n.º 9933, de 20 de dezembro de 1999 e na Resolução Conmetro nº 05/2008.

ANEXOS

ANEXO A**MEMORIAL DESCRITIVO**

- A.1** O memorial descritivo deve ser apresentado no idioma oficial do Brasil, para fins de registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor no Inmetro, ou por meio de tradução juramentada, devidamente registrada em cartório de títulos e documentos;
- A.2** O memorial descritivo deve especificar inequivocamente cada modelo de SAnMFT, referenciado na Declaração da Conformidade do Fornecedor;
- A.3** O memorial descritivo deve conter:
- A.3.1 identificação do SAnMFT conforme constante do item 6.1.1.1.c;
 - A.3.2 portaria(s) / infração(ões) que o SAnMFT esta apto a registrar;
 - A.3.3 quantidade de faixas de rolamento que podem ser monitoradas pelo SAnMFT;
 - A.3.4 processo de detecção do veículo;
 - A.3.5 condições necessárias para o perfeito funcionamento do SAnMFT (ambiente da instalação);
 - A.3.6 condições de utilização, tais como: período de pré-aquecimento, faixa de tensão elétrica de alimentação, faixas de temperatura e umidade relativa, sensibilidade dos sensores e detetores, etc.;
 - A.3.7 características construtivas contendo os dados relativos à forma, material e dimensões, elementos indicadores (luzes piloto de indicação), elementos operacionais (teclas, chaves), periféricos, sensores, etc.;
 - A.3.8 dispositivos suplementares e complementares tais como: dispositivo de iluminação, dispositivo de trava, dispositivo de nivelamento, dispositivo impressor, dispositivo totalizador, etc.;
 - A.3.9 códigos de diagnóstico das mensagens fornecidas (quando aplicável);
 - A.3.10 evidências de funcionamento e atendimento aos requisitos específicos mínimos determinados na legislação vigente;
 - A.3.11 desenhos, diagramas de blocos e esquemas de ligações;
 - A.3.12 instruções de ensaio, instalação, manutenção e operação.


ANEXO B

		Serviço Público Federal MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – Inmetro				
		SISTEMAS AUTOMÁTICOS NÃO METROLÓGICOS DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ENSAIOS				
01	FORNECEDOR	02	CNPJ	03	PROCESSO N.º	
04	EVIDÊNCIAS DA CONFORMIDADE OU NÃO-CONFORMIDADE NA DOCUMENTAÇÃO					
a) Declaração da Conformidade do Fornecedor - FOR-DQUAL 178 <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA. b) Termo de Compromisso - FOR-DQUAL 176 <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA. c) Atos constitutivos do Fornecedor <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA. d) Cópia do(s) documento(s) do(s) signatário(s) da Solicitação - CI <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA. e) CNPJ <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA. f) Identificação do SAnMFT <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA. g) Memorial Descritivo - Anexo A <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA. h) Portaria (s) DENATRAM abrangida(s) <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA. i) Procedimentos escritos para a instalação do SAnMFT <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA.		j) Procedimentos escritos para os ensaios do SAnMFT <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA. k) Manuais de manutenção – Anexo A <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA. l) Solicitação de Selos - FOR-DQUAL 020 <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA. MANUTENÇÃO n) Declaração de manutenção das características originais <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA. o) Comprovante de ensaios durante a fabricação <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA. p) Registros de não conformidades durante a fabricação <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA. q) Registros de reclamações <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA.				
05	CONCLUSÃO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO		06	LOCAL	07	DATA
<input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REPROVADO						
08	ACOMPANHAMENTO DOS ENSAIOS – Portarias DENATRAM					
09	CONCLUSÃO DA ANÁLISE DOS ENSAIOS		10	LOCAL	11	DATA
<input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REPROVADO						
12	NOME DO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE		13			RUBRICA DO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

NA – Não Aplicável

USE O VERSO DO RELATÓRIO PARA REGISTRAR AS OBSERVAÇÕES QUE JULGAR NECESSÁRIAS

ANEXO C

 INMETRO	Serviço Público Federal
	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – Inmetro

SISTEMAS AUTOMÁTICOS NÃO METROLÓGICOS DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO					
REGISTRO DE NÃO CONFORMIDADE					
01	FORNECEDOR	02	CNPJ	03	PROCESSO N.º
04	REL. DE VERIFICAÇÃO	05	NC N.º		
06 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA					
07 DESCRIÇÃO DA NÃO-CONFORMIDADE					
08	RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO DELEGADO	09	RESPONSÁVEL PELO FORNECEDOR	10	DATA
					dias
12 AÇÃO CORRETIVA PROPOSTA					
13	NOME/RUBRICA DO RESPONSÁVEL PELO FORNECEDOR			14	DATA DE APRESENTAÇÃO DA AÇÃO CORRETIVA
15 CONCLUSÃO OU COMENTÁRIOS					
16	NOME DO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE		17	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE	
08	LOCAL	09	DATA		

ANEXO D

ESPECIFICAÇÃO DE SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

1 - Produto ou Serviço com Conformidade Avaliada: SISTEMAS AUTOMÁTICOS NÃO METROLÓGICOS DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

2 – Desenho



3 - Condições de Aplicação e Uso do Selo

◆ Superfície que será aplicado:

Plana Curva Lisa Rugosa

◆ Natureza da superfície:

Vidro Papel Plástico ou material sintético Metálica

Madeira Borracha Outros (especificar):

◆ Condições Ambientais:

• Na aplicação: URA Temperatura

• Ao longo da vida útil do produto: URA Temperatura

*URA – Umidade relativa do ar

◆ Tempo esperado de vida útil do selo em anos: 05

◆ Solicitações demandadas durante o manuseio do produto com o selo de identificação da conformidade: transporte, instalação, armazenamento, limpeza, exposição ao calor, frio e umidade.

◆ Aplicação:

Manual Mecanizada

4 – Propriedades esperadas para o selo

- ◆ **Dimensões mínimas:** 50 mm x 23,5 mm.
- ◆ **Cor:** Pantone 165 ou Escala Europa (CMYK) C0 M60 Y100 K2 e C0 M25 Y75 K0 ou Escala cinza / preto 100%, 90% e 80%.
- ◆ **Força de Adesão / Arrancamento:** 0,7 N/mm (após 72h da aplicação, mantido em ambiente a 23 °C +/- 1 °C e URA de 50% +/- 2%).
- ◆ **Estabilidade de cor:** serão avaliadas após os ensaios de intemperismo
- ◆ **Resistência ao Intemperismo:**
 - Atmosfera Úmida: 72h a 23 °C +/- 1 °C e URA de 50% +/- 2%; 24h a -10 °C; 6 semanas a 50 °C +/- 2 °C e 97% +/- 3% de URA; 90 dias em estufa com circulação de ar a 80 °C +/- 1 °C e 48h de imersão em água destilada
 - Ultra Violeta: 720h
 - Solventes: tolueno, álcool, detergente
 - Produtos Químicos: querosene, diesel, gasolina
- ◆ **Resistência ao Cisalhamento:** o adesivo deve resistir a uma carga de 1,0 kg aplicada durante 13h, sem descolamento; superfície de colagem 17 cm x 2,5 cm.

5 – Marca Holográfica

- de Segurança (desenho exclusivo de segurança) de Fantasia (finalidade decorativa)

6 – Outros Características do Selo

- Faqueamento (Dispositivo de destruição na tentativa de remoção do selo, inviabilizando a reutilização)
- Fundo Numismático com Anti-scanner (Dispositivo para evitar cópia por scanner e por impressão)
- Fundo Degradê (Cores variadas)
- Numeração Sequencial (Numeração do selo para rastreabilidade)
- Microtexto com Falha Técnica (Micro letras com tamanho não superior a 0.4 mm, com falhas propositais mantidas em sigilo)
- Aplicação de Dados Variáveis (Dados da empresa, organismos e sequencial)